



Modelo de avaliação de sinais de alerta da LME (Red Flag Assessment)

Modelo de relatórios para marcas listadas na LME

MODELO DE AVALIAÇÃO DE SINAIS DE ALERTA DA LME (LME RED FLAG ASSESSMENT, “RFA”) – DIRETRIZ DE DILIGÊNCIA DEVIDA PARA CADEIAS DE SUPRIMENTO RESPONSÁVEIS DE MINERAIS DE ÁREAS AFETADAS POR CONFLITOS E DE ALTO RISCO

IMPORTANTE: Observe que todos os documentos devem ser enviados à LME em inglês. Esta tradução é fornecida apenas para aumentar a compreensão da avaliação de sinais de alerta e implementação da política de fornecimento responsável da LME. Caso surjam disputas com base na tradução, a versão em inglês prevalecerá.

Instruções

- Este modelo constitui o Modelo de Sinais de Alerta (Red Flag Assessment, RFA) da LME para fins da Política da LME sobre Aquisição Responsável de Marcas Listadas da LME (a “Política”). Os termos em letras maiúsculas não definidos neste documento têm o significado atribuído a eles na Política
- Este modelo só é necessário para Marcas seguindo a Trilha de RFA da LME Auditada (quando o modelo preenchido deve ser enviado ao auditor) e a Trilha de RFA da LME Publicada (quando o modelo preenchido deve ser enviado à LME)
- Os Produtores devem consultar a Política para obter informações sobre períodos de relatórios, prazos de envio e outras informações
- Este modelo é baseado no “Suplemento em estanho, tântalo e tungstênio” da “Diretriz de diligência devida da OCDE para cadeias de suprimentos responsáveis de minerais de áreas afetadas por conflitos e de alto risco”. Referências à “Diretriz da OCDE” no contexto deste modelo devem ser interpretadas de acordo

1) INFORMAÇÕES DA MARCA

| | | | |
|-----------------------------|--|------------------------------|--|
| Nome da marca: | | Código da marca LME: | |
| Nome do produtor: | | Endereço do produtor: | |
| Detalhes de contato: | | Período de relatório: | |
| Data de envio: | | | |

2) SISTEMAS DE GESTÃO DA EMPRESA

- A LME acredita que é importante que seu relatório de Marcas listado (conforme A.1.1 da Etapa 5 da Diretriz da OCDE) em seus sistemas de gestão da empresa (conforme a Etapa 1A e a Etapa 1B da Orientação da OCDE). Isso ocorre porque essas informações são necessárias para tranquilizar as partes interessadas do mercado de que a análise da avaliação de sinais de alerta foi concluída corretamente.
- a. **Sistemas de gestão da empresa:** No que diz respeito à produção desta Marca neste Período de relatório, definir a política de diligência devida da cadeia de suprimentos do Produtor; explicar a estrutura de gestão responsável pela devida diligência do Produtor e quem no Produtor é diretamente responsável; descrever os sistemas de controle sobre a cadeia de suprimento mineral implementada pelo Produtor, explicar como isso opera e quais dados foram gerados que fortaleceram os esforços de diligência prévia do Produtor neste Período de relatório; descrever o banco de dados e o sistema de manutenção de registros do Produtor

Esta pergunta reflete os elementos do item A.1.1 do Relatório da Etapa 5 que se relacionam à Etapa 1A e Etapa 1B. Observe que a exigência de “divulgar informações sobre pagamentos feitos a governos



de acordo com os critérios e princípios da EITI” está contida na Seção 6) deste modelo, dado o compromisso específico da LME com o combate ao risco de crime financeiro e corrupção.

3) LOCAIS DE ORIGEM MINERAL E TRÂNSITO

- Uma Avaliação de Sinais de Alerta eficaz exigirá uma compreensão clara dos países (i) de onde os minerais se originaram e (ii) por onde os minerais transitaram. Para os fins desta Avaliação de Sinais de Alerta, os termos “transmitido através” e “transportado através” podem ser lidos como intercambiáveis.
- a. Com base nos Sistemas de Gestão da Empresa do Produtor para rastrear a origem dos materiais de suas operações e de seus fornecedores, listar os países de origem dos minerais usados para esta Marca durante o Período de Relatório

Esta resposta pode ser fornecida como uma lista de países e não precisa ser desagregada pelo fornecedor. No entanto, a LME pode solicitar essas informações confidencialmente, caso sejam necessárias informações adicionais em relação à Avaliação de Sinais de Alerta.

- b. Com base nos Sistemas de Gestão da Empresa do Produtor para rastrear o trânsito de materiais de suas operações e de seus fornecedores, listar os países através dos quais os minerais usados para esta Marca transitaram durante o Período de Relatório

Esta resposta pode ser fornecida como uma lista de países e não precisa ser desagregada pelo fornecedor. No entanto, a LME pode solicitar essas informações confidencialmente, caso sejam necessárias informações adicionais em relação à Avaliação de Sinais de Alerta.

- c. Alguma empresa na cadeia de suprimentos para esta Marca é incapaz de determinar os países a partir dos quais os minerais usados para esta marca se originaram ou transitaram durante o Período de Relatório?

4) FORNECEDORES

- a. Com base nos Sistemas de Gestão da Empresa do Produtor para avaliar fornecedores e outras empresas de produção conhecidas, compilar uma lista de empresas (as “Empresas Relevantes”) nas quais os fornecedores do Produtor e outras empresas de produção tiveram participação de acionistas e outros interesses durante o Período de Relatório. Listar os países a partir dos quais as Empresas Relevantes fornecem minerais e os países nos quais as Empresas Relevantes operam

Esta resposta pode ser fornecida como uma lista de países e não precisa ser desagregada pela Empresa Relevante. Para que não restem dúvidas, as identidades das Empresas Relevantes não precisam ser divulgadas; no entanto, a LME pode solicitar essas informações confidencialmente caso sejam necessárias informações adicionais em relação à Avaliação de Sinais de Alerta.

Para os fins desta análise, “participação no acionista” pode ser interpretada como participação majoritária do acionista, e “outra participação” pode ser interpretada como uma participação majoritária alcançada por meio de uma rota que não seja uma participação acionária.



- b. Com base nos Sistemas de Gestão da Empresa do Produtor para avaliar fornecedores e outras empresas de produção, liste os países nos quais esses fornecedores e outras empresas de produção adquiriram minerais durante o Período de Relatório

Esta resposta pode ser fornecida como uma lista de países e não precisa ser desagregada pelo fornecedor/outra empresa upstream. No entanto, a LME pode solicitar essas informações confidencialmente, caso sejam necessárias informações adicionais em relação à Avaliação de Sinais de Alerta.

5) AVALIAÇÃO DE GEOGRAFIAS (ORIGEM E CADEIA DE CUSTÓDIA)

- A parte central da Avaliação de Sinais de Alerta é a determinação das Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco (Conflict-Affected and High-Risk Areas, CAHRAs)
 - A LME acredita que a determinação das CAHRAs é para os Produtores realizarem
 - A LME determinou que a definição da CAHRA relevante para as marcas listadas na LME deve ser o escopo expandido estabelecido na seção “Definições” do “Suplemento sobre ouro” na “Diretriz de diligência devida da OCDE para cadeias de suprimento responsáveis de minerais de áreas afetadas por conflitos e de alto risco”. Em particular, isso incorpora os abusos do Parágrafo 1 do Anexo II da Diretriz da OCDE na definição da CAHRA
 - A LME reconhece ainda que a definição de CAHRA não mapeia precisamente para as fronteiras nacionais, e parece possível sob a Diretriz da OCDE que certas subdivisões de um estado seriam uma CAHRA, e outras subdivisões não uma CAHRA. Esta possibilidade está refletida na metodologia abaixo
- a. Para cada um dos países identificados nas respostas aos itens 3)a, 3)b, 4)a e 4)b, classifique esse país (com base na análise do Produtor durante o Período de Relatório) em:
- (i) um país do qual nenhuma área se enquadra na definição da CAHRA;
 - (ii) um país do qual todas as áreas se enquadram na definição da CAHRA; ou
 - (iii) Um país do qual algumas, mas não todas, as áreas se enquadram na definição da CAHRA. Neste caso, indique se as áreas às quais as respostas aos itens 3)a, 3)b, 4)a e 4)b se relacionam se enquadram na definição CAHRA

Os países que se enquadram na definição da CAHRA de acordo com (ii) e as regiões dos países que se enquadram na definição da CAHRA de acordo com (iii) devem ser referidos como “áreas da CAHRA”.

- b. Para cada um dos países identificados nas respostas aos itens 3)a, 3)b, 4)a e 4)b, indique se os minerais das CAHRAs são conhecidos por transitar ou não por esse país (com base na identificação de risco do Produtor durante o Período de Relatório)
- c. Para cada um dos países identificados nas respostas aos itens 3)a, 3)b, 4)a e 4)b, indicará se o país (com base na identificação de risco do Produtor durante o Período de Relatório) (em relação à contribuição de minerais daquele país para a produção da Marca) possui recursos conhecidos limitados; recursos prováveis ou níveis de produção esperados (ou seja, se os volumes declarados de minerais daquele país para uso na produção da Marca estão fora das reservas conhecidas daquele país ou níveis de produção esperados)

6) RISCO DE CRIME FINANCEIRO E CORRUPÇÃO

- A LME acredita que o risco de crime financeiro e corrupção representa preocupações importantes para as partes interessadas do setor. Da mesma forma, a LME está particularmente interessada em garantir



que os princípios da Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas (Extractive Industries Transparency Initiative, EITI), conforme mencionado na Diretriz da OCDE, sejam incorporados nas cadeias de suprimentos globais. Como tal, este modelo faz referência à redação específica da Diretriz da OCDE em relação ao EITI, mas exige ainda que os Produtores expliquem a divulgação mais ampla por país.

- a. **Pagamentos feitos a governos:** Confirme se o Produtor divulga informações sobre esta Marca neste Período de Relatório sobre pagamentos feitos a governos de acordo com os critérios e princípios do EITI, e forneça os detalhes de onde tal relatório pode ser encontrado

Esta pergunta reflete parcialmente o item A.1.1 do Relatório da Etapa 5.

- b. **Transparência EITI por país:** Para cada um dos países identificados nas respostas aos itens 3)a, 3)b, 4)a e 4)b, defina:
- (i) Se o país é um país membro do EITI;
 - (ii) Se o país for membro do EITI, se o Produtor, seus fornecedores e/ou outras empresas upstream estão em conformidade com os requisitos de relatório do EITI daquele país. Quando relevante (e quando tal divulgação não exigir a divulgação de informações comercialmente confidenciais), fornecer links para o último relatório EITI ou o envio da empresa relevante para fins de relatório EITI; ou
 - (iii) Se o país não for um país membro do EITI, se o Produtor, seus fornecedores e/ou outras empresas upstream tomam outras medidas para fornecer transparência sobre pagamentos e outros assuntos em linha com os objetivos do EITI

7) AVALIAÇÃO DE SINAIS DE ALERTA

- a. Algum dos países identificados em 3)a (origem dos minerais) ou 3)b (trânsito dos minerais) se enquadra nas áreas CAHRA identificadas em 5)a?

Isso fornece cobertura do primeiro Sinal de Alerta da OCDE.

- b. Algum dos países identificados em 3)um (origem dos minerais) se enquadra na lista de países de recursos limitados identificados em 5)c?

Isso fornece cobertura do segundo Sinal de Alerta da OCDE.

- c. Algum dos países identificados em 3)um (origem dos minerais) se enquadra na lista de condados de trânsito identificados em 5)b?

Isso fornece cobertura do terceiro Sinal de Alerta da OCDE.

- d. Algum dos países identificados em 4)um (acionista e outros interesses) se enquadra nas áreas CAHRA identificadas em 5)a ou na lista de países de trânsito identificados em 5)b?

Isso fornece cobertura do quarto Sinal de Alerta da OCDE.

- e. Algum dos países identificados em 4)b (operações do fornecedor) se enquadra nas áreas CAHRA identificadas em 5)a ou na lista de países de trânsito identificados em 5)b?



Isso fornece cobertura do quinto Sinal de Alerta da OCDE.

- f. A resposta para 3)c (fonte desconhecida de minerais) é positiva?

Isso fornece cobertura da instrução de Sinal de Alerta da OCDE de que “se uma empresa na cadeia de suprimentos for incapaz de determinar se os minerais em posse da empresa vêm de um “local de sinal de alerta de origem ou trânsito mineral”, deve prosseguir para a Etapa 1 da Diretriz”. Para os fins desta Avaliação de Sinais de Alerta, isso é entendido como sendo equivalente a desencadear um Sinal de Alerta da OCDE.

- g. O produtor falha em realizar o relatório EITI exigido de acordo com 6)a?

Isso reflete o foco declarado da LME sobre risco de crime financeiro e corrupção.

- h. A resposta para qualquer um dos 7)a – 7)g é positiva?

Em caso afirmativo, então deve-se presumir que um ou mais Sinais de Alerta da OCDE estão ativados e, portanto, deve seguir a Trilha Padrão Avaliado de Alinhamento Reconhecido.

Caso contrário, deve-se presumir que os Sinais de Alerta não estão envolvidos e, portanto, a Marca pode escolher qualquer uma da Trilha Padrão Avaliado de Alinhamento Reconhecido, A Trilha de RFA da LME Auditada ou a Trilha de RFA da LME Publicada.

- i. O Produtor acredita que a Avaliação de Sinais de Alerta deve resultar em um resultado diferente do indicado em 7)h? Em caso afirmativo, uma explicação completa deve ser dada.

Se este for o caso, espera-se que o Produtor tenha discutido isso com a LME antes do envio deste modelo (tanto para a LME quanto para o auditor).

